



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 051/19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 93 - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O prazo máximo para conclusão da Ordem de Serviço (do início da fiscalização, lavratura do Auto de Infração e conclusão da ordem de serviço) será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

(...)

Art. 204. (...)

§1º (...)

§2º (...)

VI – Declaração mensal de serviços de instituições financeiras – DESIF;

(...)

Art. 212. (...)

I - (...)

II – (...)

III – (...)

i) o valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por mês não declarado, aos que, sujeitos à Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, deixarem de declarar/lançar no livro próprio às informações estipuladas pelas contas do COSIF e/ou não entregarem a referida declaração ao FISCO municipal em tempo hábil (mensalmente e/ou quando solicitado).



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 051/19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

IV – (...)

o) o valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada por conta do COSIF, as instituições financeiras, quando da Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, praticarem: omissão de contas do COSIF; informações erradas de contas do COSIF; informações falsas de contas do COSIF; envio incompleto do plano de contas (contábil), subcontas, contas caseiras e congêneres, das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições legais.

Câmara Municipal de Formosa, 20 de novembro de 2019.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral